

**EDITAL PRPG Nº 002/2019**  
**DSE/CAPES/PRINT-UNICAMP**  
Doutorado Sanduíche no Exterior

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no exercício das suas competências, torna público o Edital de seleção interna para bolsas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE) no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP.

Solicita-se aos interessados a leitura atenta deste Edital e a busca de informações detalhadas junto aos Coordenadores de projeto, orientadores e/ou Programa de Pós-Graduação (PPG) ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**1. DA FINALIDADE**

Esclarecer os procedimentos a serem adotados para a utilização das cotas de bolsas DSE destinadas aos Projetos de Cooperação Internacional do Plano de Internacionalização CAPES/PrInt da UNICAMP.

1.1 O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE) é um programa da CAPES com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas aos objetivos do Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

**1.3 O Programa tem como objetivos específicos:**

1.3.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.3.4 Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;

1.3.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

1.3.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras;

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela UNICAMP devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP. **O projeto de pesquisa do candidato deverá ser compatível com os Temas Prioritários e Projetos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) inseridos no CAPES/PrInt-Unicamp.**

2.2. A Seleção das Candidaturas será regida por este Edital e por Edital Interno para Seleção de Candidaturas e executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-Unicamp e homologada pela Pró-reitoria.

2.3 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A CAPES e a UNICAMP não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa.

2.4 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.5 De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.6 As bolsas são destinadas aos alunos: (i) regularmente matriculados em curso de doutorado na UNICAMP - com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da CAPES participantes do CAPES/PrInt-UNICAMP -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras desse edital.

2.7 De acordo com Diário Oficial da União de 02/02/2018, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PrInt deverão ser com as parcerias indicadas no Anexo V e 30% dos recursos poderão ser alocados para parcerias com outros países, desde que estes não estejam na lista dos países do Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS (Anexo VI).

## 3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1 O número total de cotas disponíveis para cada Projeto de Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP, para o ano de 2019, deverão ser amplamente divulgadas para os alunos e nas páginas eletrônicas do(s) Programa(s) de Pós-graduação.

3.2 Cada cota equivale a 6 mensalidades, devendo esta ser utilizada com candidatos selecionados **cujo Projeto de Pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

3.3 A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) em conformidade com as cotas disponíveis para o projeto e respeitando-se o limite máximo de financiamento disposto no item 2.4.



3.4. Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados perante a UNICAMP, e decidido pelo coordenador de projetos do CAPES/PrInt-UNICAMP, desde que não incorram em ônus adicional para a CAPES e para a UNICAMP.

3.5 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final

## 4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

### **4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

4.1.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.1.1.1 Promover na UNICAMP ampla divulgação do DSE.

4.1.1.2 Disponibilizar às Coordenações de Projetos e aos Programas de Pós-graduação o **Edital para Seleção Interna** e supervisionar a sua divulgação.

4.1.1.3 Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentações de propostas.

4.1.1.4 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.

4.1.1.5 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, cancelar as candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação possui a prerrogativa de acionar a Comissão para que aprove o candidato classificado seguinte no processo seletivo, desde que obedeça ao período de inscrição na CAPES.

4.1.1.6 Validar as inscrições aprovadas mediante homologação da candidatura e verificar a documentação pertinente.

4.1.1.7 Emitir carta à CAPES informando o resultado final da seleção interna.

4.1.1.8 Publicar, na página da PRPG, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados nos processos de seleção interna e a lista de espera ou lista suplementar.

4.1.1.9 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado, a UNICAMP deverá informar imediatamente à CAPES.

4.1.1.10 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior.

4.1.1.11 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UNICAMP com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no DSE.

### **4.2 Dos Programas de Pós-Graduação**

4.2.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.2 Possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017.

4.2.1.3 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.2.1.4 Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

- a) os resultados do processo seletivo, segundo cronograma do presente Edital;
- b) enviar o Termo de Seleção de Candidatura do DSE CAPES/PrInt-UNICAMP;
- c) Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, encaminhar à PRPG os **documentos originais descritos no item 5.2.6** deste Edital.

4.2.1.5 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 4.5.2), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

### **4.3 Da Coordenação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP**

4.3.1 Instituir a **Comissão de Seleção de Candidatura** no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPES-PrInt-UNICAMP).

4.3.2. Elaborar o **Edital para Seleção Interna** de acordo com o documento “**Edital Interno DSE/CAPES/PRINT-UNICAMP**” enviado à Coordenação dos Projetos e aos Programas de Pós-graduação.

4.3.3. Promover entre os alunos, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e os Programas de Pós-graduação, ampla divulgação do Edital Interno de Seleção de Candidaturas e este Edital.

4.3.4 Proceder a seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura ou seus suplentes participem.

4.3.5 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPES-PrInt-UNICAMP).

4.3.6 Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão de Seleção de Candidatura, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção interna do programa da UNICAMP.

### **4.4 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)**

4.4.1 O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

4.4.1.1 Apresentar formalmente à Coordenação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-Unicamp a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.

4.4.1.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

4.4.1.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

### **4.5 Do(a) Coorientador(a) no Exterior**

4.5.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:



4.5.1.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

4.5.1.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido

#### **4.6 Do Candidato**

4.6.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.6.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.6.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.6.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UNICAMP com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017, participante do CAPES/PrInt-UNICAMP;

4.6.1.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.6.1.5 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.6.1.6 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

4.6.1.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado na UNICAMP que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.6.1.8 Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES;

4.6.1.9 Além das exigências relativas a proficiência de língua da IES de destino, deverá apresentar comprovante válido de proficiência para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos **mínimos** da Capes, conforme a seguir:

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	TDN3	B1	B2	C1	B2

**i.1 Para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a B2 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:**

- a). T OEFL IBT , validade de 2 (dois) anos: mínimo de 71 pontos;
- b). T OEFL ITP , validade de 2 (dois) anos: mínimo de 527 pontos;
- c).i. IEL TS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6 sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; e
- d) . Cambridge Exams (CAE ou FCE), sem validade: equivalente a B2.

#### **i.2 Para língua francesa, com validade descrita abaixo:**

- a). T est de *Connaissance du Français* - TCF , validade de 2 (dois) anos;
- b). T est de *Connaissance du Français* – TCF CAPES, validade de 2 (dois) anos;c). DELF: mínimo de B2, sem validade; e
- c) . DALF , sem validade.

#### **i.3 Para língua alemã, com validade descrita abaixo:**

- a). *Goethe-Zertifikat*: mínimo de B1, sem validade;
- b). Test DaF: mínimo de TDN 3, sem validade.
- c). Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo de DSH 1, sem validade; ou
- d) . On SET : mínimo de B1, sem validade.

#### **i.4 Para língua espanhola:**

- a) Certificado DELE, sem validade: mínimo de B2;

#### **i.5 Para língua italiana, com validade descrita abaixo:**

- a) T este Lato Senso do Instituto Italiano de Cultura – IIC, validade de 1 (um) ano: mínimo de B2;
- b). Certificado Universidade de Perugia: mínimo CELI3, sem validade;
- c) Certificado Universidade de Siena: mínimo CILS DUE-B2, sem validade.

i.6) O candidato que pleitear bolsa para instituição de destino de países de língua portuguesa deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de **proficiência em inglês**, conforme descrito no item “i.1”;

i.7) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do coorientador no exterior;

i.8) Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 (cinco) anos, por um período superior a 12 (doze) meses, com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

i.9) Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo seletivo para a bolsa pleiteada.

i.10) O candidato a bolsa deve apresentar o resultado do teste de proficiência no momento especificado pelo o instrumento de seleção promovido pela IES contemplada no âmbito do Programa Capes-PrInt.





i.11) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não substituem as exigências da Instituição de destino no exterior. O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

4.6.1.10 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.6.2 **Ao realizar a sua candidatura**, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos, em um único arquivo, em versão eletrônica - PDF, no programa de pós-graduação indicado pelo Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt-Unicamp.

a) Ficha de Inscrição com dados pessoais (Anexo III) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional Capes/Print-Unicamp do qual a candidatura fará parte;

b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a));

c) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;

d) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

e) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

f) Currículo resumido do coorientador estrangeiro;

g) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

i) Título

ii) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

iii) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

iv) Metodologia a ser empregada;

v) Cronograma das atividades;

vi) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;

vii) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;

viii) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;

ix) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;

x) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

xi) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

xii) Referências bibliográficas.

h) Caso seja decidido pela Coordenadoria do Projeto, apresentar, na inscrição, o comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com nível mínimo exigido. Caso contrário, o comprovante poderá ser entregue nos períodos de entrega da documentação original dos candidatos selecionados à PRPG.

i) histórico escolar do doutorado em andamento.

## **5. DA SELEÇÃO**

5.1 O processo de seleção interna será realizado pela **Comissão de Seleção de Candidaturas** do Projeto de Cooperação Internacional no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPEs-PrInt-UNICAMP) **de modo a garantir que a linha de pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no Plano de Internacionalização CAPEs/PrInt-UNICAMP e alinhada aos Temas Prioritários e Projetos dos PPGs e com as normas da CAPEs.**

### **5.2 Da seleção interna da UNICAMP**

5.2.1 É de responsabilidade dos coordenadores de Projetos de Cooperação Internacional do CAPEs/PrInt-UNICAMP a constituição da Comissão de Seleção de Candidaturas como também estabelecer o procedimento da seleção interna dos candidatos para selecionar e recomendar os alunos de doutorado, em consonância com o **Edital Interno DSE/CAPEs/PRINT-UNICAMP disponibilizado pela Pró-reitoria de Pós-graduação.**

5.2.1.1 A **Comissão de Seleção de Candidaturas** será composta por, no mínimo, quatro membros: o coordenador do Projeto ou um representante por ele indicado, um representante de cada um dos PPGs envolvidos, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao(s) programa(s) de pós-graduação vinculado(s) ao projeto.

5.2.1.2 As candidaturas selecionadas e a lista de espera ou lista suplementar deverão constar em Termo de Seleção de Candidatura do DSE CAPEs/PrInt-UNICAMP (Anexo IV), assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

5.2.1.3 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção de Candidaturas. Caso ele seja também o Coordenador do Projeto ou do PPG, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.2.1.4 O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.





5.2.2 Caberá à Comissão de Seleção de Candidaturas estabelecer os critérios para a seleção e para desempate dos candidatos garantindo que o candidato selecionado possua linha de pesquisa que esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidos no CAPES/PrInt-UNICAMP, com o cronograma interno de seleção e com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da CAPES e deste Edital.

5.2.3. No caso de não implementação das cotas previamente homologadas pela PRPG em função de insuficiência documental ou por razões de outra natureza, haverá uma nova redistribuição dessas cotas, **pela PRPG**, para o 3º período, com início da bolsa em janeiro a março de 2020.

**5.2.4 Durante o processo de seleção, a Comissão de Seleção de Candidaturas deverá levar em consideração os seguintes aspectos:**

- a) Atendimento aos requisitos do candidato (item 4.6 deste edital) na data prevista da seleção;
- b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- c) A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- d) Pertinência das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior com o PI-UNICAMP e com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- f) Equilíbrio na distribuição das cotas entre os Programas de Pós-graduação envolvidos no Projeto de Projeto de Cooperação Internacional.

**5.2.5 Quanto ao mérito, a Comissão de Seleção considerará os seguintes critérios:**

- a) Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados.
- b) Qualificação acadêmica e científica do orientador da UNICAMP e do supervisor do estágio no exterior, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas.
- c) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais.

5.2.5 A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas.

5.2.6 Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, a CPG do Programa indicado pelo Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional encaminhará à PRPG os seguintes **documentos originais**:

- a) Ficha de Inscrição com dados pessoais (Anexo III) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte;
- b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a) – cópia);



- c) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;
- d) Dados do Procurador no Brasil, conforme Anexo II do presente Edital;
- e) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- f) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- g) Currículo resumido do coorientador estrangeiro;
- h) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

i) Título

ii) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

iii) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

iv) Metodologia a ser empregada;

v) Cronograma das atividades;

vi) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;

vii) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;

viii) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;

ix) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;

x) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

xi) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

xii) Referências bibliográficas.

i) Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos **mínimos** da Capes, conforme item 4.6.1.9.

### 5.2.7 Do Pedido de Reconsideração

5.2.7.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recursos no prazo máximo de 3 dias úteis da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação e da PRPG. Os recursos serão analisados pelas respectivas comissões em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.



### **5.3 Da inscrição na CAPES**

5.3.1 A CPG do Programa do aluno selecionado deverá encaminhar à PRPG os **documentos originais descritos no item 5.2.6** deste Edital, até às 17h00m do último dia estabelecido no calendário (item 6).

5.3.2 Recebida a documentação a PRPG irá proceder a verificação da documentação pertinente à candidatura e validará as inscrições no DSE.

5.3.3 Após a validação da documentação, a PRPG emitirá carta à CAPES informando o resultado final da seleção e realizará a inscrição do selecionado nos Sistemas da CAPES.

5.3.4 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3.5 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.6 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado neste Edital.

5.3.7 A UNICAMP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.8 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UNICAMP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.3.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela UNICAMP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.3.10 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na UNICAMP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

### **5.4 Da Homologação**

5.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após verificar a documentação pertinente às candidaturas, fará, de acordo com a orientação dada pela CAPES, a homologação dos candidatos aprovados na seleção interna, atendendo às cotas disponíveis na UNICAMP e obedecendo ao calendário disponível no item 6.

5.4.1.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da UNICAMP deverão ser homologados.

### **5.5 Da Análise Documental na CAPES**



5.5.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.5.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.5.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

## 6. DO CRONOGRAMA

### 6.1 Do Processo de Seleção Interna

Cada Coordenador de Projeto em Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP se responsabilizará por enviar as informações sobre o processo de seleção interna aos PPGs participantes do Projeto e este(s) deverá(ão) divulgar aos seus alunos e orientadores o cronograma para recebimento de inscrições e programação de avaliação respeitando o item 6.2 deste edital.

6.2. Períodos de Entrega da documentação original dos candidatos selecionados à PRPG:

#### Primeiro período:

**Até o dia 30 de abril de 2019** – O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa entre os meses de **junho a setembro de 2019**.

#### Segundo Período:

**Até o dia 15 de julho de 2019** – O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa entre os meses de **outubro a dezembro de 2019**.

#### Terceiro Período:

**Até 01 de novembro de 2019** - O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa entre os meses de **janeiro a março de 2020**.

Indicação de bolsistas no Sistema CAPES	
Período de indicação do bolsista	Período de Início da bolsa
04 de fevereiro a 15 de março	Abril a Junho
01 de abril a 31 de maio	Junho a Setembro
01 de julho a 15 de agosto	Outubro a Dezembro
01 a 30 de novembro	Janeiro a Março

6.3. Ressalta-se que os cronogramas poderão sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e a UNICAMP retificá-los.

## 7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UNICAMP, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (Anexo I) ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

## 8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

- a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>); e
- b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.
- b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.



8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

8.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, “b”);

8.5.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

8.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 Ressalta-se a necessidade de observância devido dos períodos mencionados no item 6 deste Edital. Caso contrário, cabe à UNICAMP realizar readequação do período da bolsa.

8.8 Cabe à UNICAMP informar à CAPES:

8.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

8.8.2 Desistência da bolsa.

8.9 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde e,

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

9.2 As passagens serão emitidas diretamente pela CAPES, conforme Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

9.3 De acordo com o item 2.3, o DSE, no âmbito do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP, não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.





## 10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, no âmbito do Projeto de Internacionalização CAPES/PRINT-UNICAMP, com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da UNICAMP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES.

11.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à UNICAMP (item 4.2.1.5) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da UNICAMP com o corte permanente da respectiva cota.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a UNICAMP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UNICAMP para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES e pela UNICAMP.

Campinas, fevereiro de 2019

## ANEXO I

### TERMO DE OUTORGA

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa (quando aplicável):

Nome do beneficiário:

Nacionalidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Prezado Senhor(a), \_\_\_\_\_

A CAPES informa a aprovação de sua bolsa de estudos na modalidade \_\_\_\_\_ na  
instituição \_\_\_\_\_, País \_\_\_\_\_ no âmbito do edital \_\_\_\_\_.

Os benefícios associados à sua bolsa de estudos no exterior bem como suas respectivas  
obrigações serão destacados a seguir:



## DOS BENEFÍCIOS

1. Os benefícios associados à sua bolsa são:

Rubrica	Parcelas (Até)	Valor Unitário
Auxílio Instalação	1	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Auxílio Seguro Saúde	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Mensalidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Adicional Localidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

2. Período da bolsa de estudos:

3. Trecho Aprovado: BRASIL/PAÍS DE DESTINO/ BRASIL

4. A CAPES realizará a aquisição de passagem, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino, conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

5. O Formulário para a solicitação das passagens internacionais, bem como as orientações de preenchimento, será enviado, via Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br>).

6. O Adicional de localidade será concedido somente a beneficiários alocados nas instituições listadas na Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017.

7. Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido.

8. O beneficiário deverá providenciar, quando for o caso, a suspensão de qualquer benefício concedido por esta ou outra agência de fomento durante o período da concessão.

9. Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.

10. A CAPES pagará, em conta corrente no Brasil, a primeira remessa de mensalidades e, quando for o caso, adicional localidade ao(à) bolsista que resida no país no momento da concessão da bolsa.

11. Ficam automaticamente suprimidos o pagamento do auxílio instalação e a concessão da passagem de ida, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.

12. A CAPES somente efetuará o pagamento da primeira remessa de mensalidades após o envio da cópia do comprovante de suspensão ou de cancelamento da bolsa no país, emitido pela instituição que a concedeu, via Linha Direta. Essa suspensão ou cancelamento vigorará a partir do mês de início de sua bolsa no exterior.



13. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) bolsista realize a implementação da bolsa no sistema SCBA (<http://scba.CAPES.gov.br>), preencha e envie à CAPES este Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, via sistema Linha Direta (<http://linhadireta.CAPES.gov.br>), bem como realize o aceite eletrônico da bolsa, além de preencher os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

14. Para que a implementação da bolsa no sistema SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br>) ocorra da melhor forma possível, faz-se necessária a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<https://scba.CAPES.gov.br>)
- b) Selecionar seu processo e aguardar a exibição da opção de inclusão de dados e documentos;
- c) Preencher os dados de sua conta bancária no Brasil;
- d) Anexar o comprovante bancário da conta informada;
- e) Ler e marcar o item de aceitação dos termos de concessão da bolsa.

15. Após a realização dos procedimentos acima, seu processo estará formalmente implementado e autorizado a receber os pagamentos relativos à sua bolsa de estudos no exterior.

16. A CAPES não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior.

17. A respeito do cumprimento dos pré-requisitos básicos para a realização da viagem (como a validade do passaporte, do visto e da vacinação - caso seja obrigatório), é de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

ASSINATURA

Coordenador de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público - Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil



## DAS OBRIGAÇÕES

1. Pelo presente Termo de Outorga, o beneficiário acima identificado, doravante denominado (a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios do instrumento de seleção, para realizar a modalidade de bolsa na instituição anfitriã no país de destino acima identificados, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção e os enumerados a seguir.
2. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à CAPES em razão da concessão de bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o beneficiário.
3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais.
4. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios.
5. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
6. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade.
7. Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado.
8. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de



1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis.

9. Aceitar o montante pago pela CAPES a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro- Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

10. Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou no Instrumento de seleção do Programa.

11. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.

12. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso.

13. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.

14. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios.

15. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.

16. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa.

17. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa.

18. Comunicar à CAPES, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas





eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela CAPES será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.

19. Comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos inevidamente.
20. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
21. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil.
22. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES.
23. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.
24. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante.
25. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa.
26. Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
27. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas no inciso XXIV, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.
28. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.
29. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.
30. Apresentar a assinatura do presente Termo de Outorga por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior.



31. Manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.
32. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à CAPES, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.
33. Comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos.
34. Comunicar a CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.
35. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".
36. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.
37. Após o retorno, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelo programa, denominado Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao país.
38. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
  - a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da CAPES;
  - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou em Instrumento de seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
  - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;



d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;

f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES.

39. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

40. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

41. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de seleção ou Regulamentos, em especial:

a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;

b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;

c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da CAPES;

d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;

e) interrupção dos estudos não autorizada;

f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;

g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;

h) retorno antecipado;

i) pagamento indevido;

j) casos previstos no art. 71;

42. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial e extrajudicial, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação.

43. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a

permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

44. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

45. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

De acordo,

\_\_\_\_\_  
(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_  
{NOMECANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano



ANEXOII

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, (nome completo do Bolsista)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, (nome completo do Procurador)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



**ANEXO III**

***Formulário de Inscrição para o DSE CAPES PrInt-UNICAMP***

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nº RA: \_\_\_\_\_

Nome do Orientador: \_\_\_\_\_

Nome do Orientador Estrangeiro: \_\_\_\_\_

Instituição Estrangeira Receptora: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico Institucional: \_\_\_\_\_

Identificador ORCID: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Programa de Pós-Graduação/Unidade: \_\_\_\_\_

Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt\_Unicamp do qual a candidatura fará parte: \_\_\_\_\_

Período da bolsa solicitada: Início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





### ANEXO IV

<b>TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO DSE CAPES/PRINT-UNICAMP</b>			
PROJETO:			
PROGRAMA:			
LOCAL E DATA:			
<b>COMISSÃO</b>			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.		Coordenador do Projeto ou seu Substituto	
2.		Representante(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação envolvidos no projeto	
3.		Representante(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação envolvidos no projeto	
4.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
5.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
6.			
<b>CANDIDATO(S) APROVADO(S)</b>			
NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			
3.			



## JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

CANDIDATO 1.

CANDIDATO 2.

### LISTA DE ESPERA OU SUPLEMENTAR

Nome do candidato:	PPG de vínculo do Aluno	Orientador
1.		
2.		
3.		

**Obs1.:** O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

**Obs2.** Se houver necessidade de acrescentar campos para a Comissão, para a indicação de candidatos e /ou para lista de espera, isto poderá ser feito.

## ANEXO V

**Alterado conforme D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23**

### **RELAÇÃO DOS PAÍSES COM OS QUAIS A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA COM O BRASIL TEM SE MOSTRADO MAIS EFETIVA (em ordem alfabética)**

1. A seguir estão relacionados os países das instituições com as quais ao menos 70% dos recursos para parcerias devem ser alocados.

África do Sul	França
Alemanha	Índia
Argentina	Irlanda
Austrália	Itália
Áustria	Japão
Bélgica	México
Canadá	Noruega
China	Nova Zelândia
Coréia do Sul	Países Baixos
Dinamarca	Reino Unido
Espanha	Rússia
Estados Unidos da América	Suécia
Finlândia	Suíça

2. O restante de 30% dos recursos pode ser alocado para parcerias com instituições de outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição Proponente.

## ANEXO VI

### Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS

Na página da CAPES constam os países elegíveis para os Projetos:

<https://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-de-cooperacao-estrategica-com-o-sul-global-coopbrass>

#### Países Elegíveis

Os seguintes países são elegíveis para desenvolvimento de Projeto Conjunto de Pesquisa em parceria com o Brasil. São eles, na:

- ✓ **África, Ásia e Oceania:** África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Cabo Verde, Camarões, China, Costa do Marfim, Egito, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Índia, Irã, Líbano, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Paquistão, Quênia, República Democrática do Congo, República do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Síria, Tailândia, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tunísia e Turquia.
  
- ✓ **América Latina e Caribe:** Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.